NOTA TÉCNICA Nº 60/2023/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23000.008982/2023-88

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEB)

ASSUNTO

Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM)

1. **REFERÊNCIAS**

- 1.1. **Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023:** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja cargos em comissão e funções de confiança;
- 1.2. **Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019**: Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;
- 1.3. **Portaria nº 406, de 6 de junho de 2022:** Altera a Portaria MEC nº 852, de 28 de outubro de 2021, que regulamenta a certificação das Escolas Cívico-Militares que adotam o modelo do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;
- 1.4. **Portaria nº 852, de 28 de outubro de 2021:** Regulamenta a certificação das Escolas Cívico-Militares que adotam o modelo do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares Pecim;
- 1.5. **Portaria nº 925, de 24 de novembro de 2021:** Regulamenta a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares Pecim em 2022, visando à implantação de Escolas Cívico-Militares Ecim, nos estados, nos municípios e no Distrito Federal;
- 1.6. **Portaria nº 40, de 22 de janeiro de 2021:** Altera a Portaria nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares Pecim em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal;
- 1.7. **Portaria nº 1. 071, de 24 de dezembro de 2020:** Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares Pecim em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal;
- 1.8. **Portaria nº 2.015, de 20 de novembro de 2019:** Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares Pecim em 2020, para consolidar o modelo de Escola Cívico-Militar Ecim.

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se de manifestação técnica com informações relativas ao andamento do

Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, com análise de cenários a respeito de sua finalização ou continuidade.

3. ANÁLISE

- 3.1. <u>Descrição do desenho e análise da execução do Pecim</u>
- 3.2. O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares foi instituído em setembro de 2019 a partir do Decreto Federal nº 10.004/19. No referido diploma legal, a finalidade declarada do Programa é "promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio" (Art. 1º). O artigo 4º do mesmo decreto apresenta, de forma mais detalhada, dez objetivos específicos para a iniciativa, quais sejam: I fomentar e fortalecer as escolas que integrarem o Pecim; II contribuir para a consecução do Plano Nacional de Educação; III contribuir para a implementação de políticas de Estado que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade; IV proporcionar aos alunos a sensação de pertencimento ao ambiente escolar; V contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação; VI estimular a integração da comunidade escolar; VII colaborar para a formação humana e cívica do cidadão; VIII contribuir para a redução dos índices de violência nas escolas públicas regulares; IX contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas regulares; e X contribuir para a redução da evasão, da repetência e do abandono escolar.
- 3.3. O pressuposto fundamental que orientou a formulação e realização do Programa era a ideia de que os colégios militares vinculados às Forças Armadas seriam instituições com qualidade reconhecida e com padrões de gestão e funcionamento considerados de excelência e que seria interessante que este modelo de gestão e funcionamento fosse, de alguma forma, um parâmetro orientador para a melhoria da gestão e do funcionamento administrativo e pedagógico das escolas públicas regulares de educação básica. Tal pressuposto encontra-se, explicitamente formulado no Inciso V do Art. 5º do Decreto, que trata das diretrizes: "utilização de modelo para as Escolas Cívico-Militares, baseado nas práticas pedagógicas e nos padrões de ensino dos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares".
- 3.4. Do ponto de vista da estrutura de governança macro do Programa, a norma em vigor estabelece que serão responsáveis pela gestão nacional da iniciativa o Ministério da Educação MEC e o Ministério da Defesa. As atribuições do MEC, definidas no artigo 6º do Decreto são normativas (incisos I e IV), de assistência técnica e financeira (incisos II, IX e X), de monitoramento e avaliação (incisos IV, V) e de definição do perfil profissional dos militares que atuarão no Programa (inciso VI).
- 3.5. As atribuições do Ministério da Defesa estão definidos no artigo 7º do Decreto e dizem respeito à: I descentralizar os recursos orçamentários e financeiros [ofertados pelo Ministério da Educação] destinados às Forças Armadas, com o objetivo de efetivar a contratação de profissionais militares inativos para atuarem nas escolas; II colaborar com o Ministério da Educação no processo seletivo dos militares inativos das forças armadas que atuarão nas escolas; III coordenar, com o Ministério da Educação, o processo seletivo dos militares inativos das Forças Armadas a serem contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem no Programa.

- 3.6. Cabe um esclarecimento sobre esse formato de contratação definido no Pecim. A prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) configura uma modalidade específica de desempenho de atividades, por parte de militares da chamada reserva remunerada, ou seja: "quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização" (Lei Federal nº 6880/1980). O Ministério da Defesa, mediante Portaria Normativa nº 02-MD, de 10 de janeiro de 2017 estabeleceu que a prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) é "uma medida de gestão de pessoal militar que tem por fim permitir a execução de atividades de natureza militar por militares inativos possuidores de larga experiência profissional e reconhecida competência técnico-administrativa" (Art. 1º). Além disso, o artigo 2º da mesma portaria define que "a prestação de tarefa por tempo certo tem caráter voluntário e será realizada por meio de contratação de militares ou reformados, visando à execução de determinada tarefa de caráter eventual e finito ou o exercício de determinado encargo por tempo pré-determinado.
- 3.7. Além dessa regulação geral, o Ministério da Defesa exarou a Portaria GM-MD nº 469/21, com regras específicas para o PTTC no âmbito do PECIM, definindo os parâmetros específicos da seleção dos voluntários, condições da prestação da tarefa e outros detalhes da vinculação do militar ao Programa. Entretanto, salvo melhor juízo, há um equívoco inaugural no modelo da contratação, eis que não há que se falar em **execução de atividades de natureza militar** no âmbito das escolas de educação básica regulares. As instituições educacionais possuem outra natureza e as atividades ali desenvolvidas em nada se confundem com atividades de natureza militar. Causa estranheza que essa modalidade de contratação tenha sido mobilizada para alocar militares reformados nas unidades educacionais. Além disso, a vinculação do profissional de forma contínua ao Pecim e a escola indicada, estabelecida no Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 3º da Portaria 469/21 parece ferir a noção de prestação de uma tarefa por tempo certo e de "caráter eventual e finito".
- 3.8. Após essa breve digressão, importa explicitar três formas de materialização do Pecim. Duas delas dependem de uma ação de assistência técnica, financeira ou mobilização de recursos humanos pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Defesa. A terceira forma de materialização, apresenta distinções importantes porque se dá de modo autofomentado pelos municípios e estados. As duas formas iniciais de materialização do Programa são: a) disponibilização de pessoal (modelo 1) e b) repasse de recursos (modelo 2).
- 3.9. Modelo 1 Disponibilização de Pessoal (120 escolas, atualmente)
- 3.10. No modelo 1 (disponibilização de pessoal), o Ministério da Defesa disponibiliza pessoal das forças armadas (militares reformados do Exército, da Marinha e da Aeronáutica) para atuarem nas escolas indicadas no Programa, desempenhando tarefas de: a) assessoria à gestão educacional (um militar de graduação superior); b) assessoria à gestão escolar (um militar de graduação superior) e c) monitoria (militares em número variável, dependendo do tamanho da escola e da matrícula). Para desempenhar essas atividades, os militares reformados recebem, a título de gratificação, uma **remuneração mensal** cujos custos finais para o Ministério da Educação estão expressos na tabela a seguir:

Tipo de despesa com pessoal	Postos e Graduações - Oficiais Superiores		
	CMG/Coronel	CF/Tenente Coronel	CC/Major
Adicional Pró-Labore	R\$ 7.832,48	R\$ 7.492,50	R\$ 7.185,02

Aux. Alimentação	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Auxílio Transporte			
Adicional Natalino	R\$ 652,71	R\$ 624,38	R\$ 598,75
Férias	R\$ 217,57	R\$ 208,13	R\$ 199,58
TOTAL	R\$ 9.152,76	R\$ 8.775,00	R\$ 8.433,36

Tipo de despesa com pessoal	Postos e Graduações - Oficiais Intermediários			
i ipo de despesa com pessoar	CT/Capitão	1º Tenente	2º Tenente	
Adicional Pró-Labore	R\$ 5.015,12	R\$ 4.378,10	R\$ 3.303,09	
Aux. Alimentação	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Auxílio Transporte				
Adicional Natalino	R\$ 417,93	R\$ 364,84	R\$ 275,26	
Férias	R\$ 139,31	R\$ 121,61	R\$ 91,75	
TOTAL	R\$ 6.022,36	R\$ 5.314,56	R\$ 4.120,10	

Tipo de despesa com pessoal	Postos e Graduações – Praças Graduadas			
i ipo de despesa com pessoar	SO/Subtenente	1º SGT	2º SGT	3° SGT
Adicional Pró-Labore	R\$ 3.590,36	R\$ 3.191,11	R\$ 2.776,14	R\$ 7.185,02
Aux. Alimentação	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Auxílio Transporte			R\$ 282,00	R\$ 282,00
Adicional Natalino	R\$ 299,20	R\$ 265,93	R\$ 231,35	R\$ 144,39
Férias	R\$ 217,57	R\$ 208,13	R\$ 77,12	R\$ 48,13
TOTAL	R\$ 4.439,29	R\$ 3.995,68	R\$ 3.816,60	R\$ 2.657,24

3.11. Até o presente momento, aderiram a este modelo 120 escolas de educação básica. O investimento feito pelo Ministério da Educação para remunerar esses militares reformados obedeceu à seguinte progressão:



Fonte: SEB/FNDE

- 3.12. A previsão sinalizada pelo Ministério da Defesa e acordada com a antiga Diretoria de Políticas para as Escolas Civico-Militares para o orçamento com pessoal do Programa no ano de 2023 é de R\$ R\$ 86.567.782,50.
- 3.13. Modelo 2 Repasse de Recursos (82 escolas, atualmente)
- 3.14. O segundo modelo original de pactuação do Programa é o de Repasse de Recursos. Nesta modalidade, o Ministério da Educação não investe recursos financeiros na disponibilização de militares reformados das Forças Armadas. A assistência financeira do MEC se dá na forma de oferta de recursos discricionários para a aquisição de bens ou contratação de serviços necessários à melhoria da infraestrutura física e/ou adaptação dos prédios das escolas para a execução do Programa e a compra de equipamentos. Na primeira versão portaria que regulamentou o Programa, havia a previsão da disponibilização desses recursos via Plano de Ações Articuladas (PAR) e também via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Posteriormente, definiu-se que a via para a disponibilização desses recursos seria apenas o Plano de Ações Articuladas (PAR).
- 3.15. A sistemática estabelecida pela antiga DECIM orientava as secretarias municipais de educação a, a partir do diagnóstico feito no ato da pactuação, encaminharem suas demandas de assistência técnica e financeira para a própria DECIM que assumia a mediação institucional necessária, junto ao FNDE, avaliando as necessidades e demandas e analisando se os recursos poderiam ser disponibilizados da forma pretendida pelos sistemas de ensino. Uma vez aprovadas, as demandas eram inscritas na priorização do FNDE e os recursos eram reservados para a execução.
- 3.16. A soma dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Educação, via PAR, no período de 2020 a 2022 alcançou algo em torno de R\$ 98.388.140,27. Todavia, levantamento concluído pela equipe do FNDE demonstrou que, deste total, apenas R\$ 245.841,66 foi efetivamente pago (ou 0,24% do total). A evolução desse investimento e de sua execução pode ser visualizada na tabela a seguir:

Recursos Orçamentários do PECIM - Modelo 2

	2020	2021	2022
ORÇAMENTO ALOCADO	R\$ 14.999.196,74	R\$ 46.483.638,22	R\$ 36.905.305,31
ORÇAMENTO PAGO			R\$ 245.841,66

Fonte: SEB/FNDE

3.17.

- 3.18. Salta aos olhos a dificuldade de execução dos recursos orçamentários do PECIM nessa segunda modalidade. Embora não tenhamos estudos aprofundados sobre essa não-execução, as informações coletadas parcialmente com a equipe do Programa e com as redes de ensino indicam que há falhas muito objetivas na definição e estruturação das demandas sinalizadas pelas redes no Plano de Ações Articuladas e que as dificuldades de iniciar e movimentar processos licitatórios de aquisição de bens e serviços podem estar produzindo uma lentidão nessa execução.
- 3.19. Importa frisar que as 82 escolas que realizaram a adesão ao Programa nesse modelo se comprometem a alocar, com seus recursos financeiros, militares das Forças Armadas e/ou das forças policiais locais para realizar as tarefas de assessoria à gestão e de monitoria que o PECIM preconiza. Essa informação é importante porque as formas pelas quais cada município ou cada estado encontrou para remunerar esses agentes é bastante heterogênea. Há entes que tem mobilizado recursos vinculados ao orçamento da Segurança Pública, mas há entes que tem mobilizado recursos vinculados à Secretaria de Educação. Neste segundo caso, na eventualidade desses recursos serem aqueles destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, os entes podem estar se movimentando numa arena arriscada em termos jurídicos e orçamentários.

3.20. Modelo 3 – Escolas Autofomentadas

3.21. Uma terceira modalidade de implementação do Programa foi iniciada no 2º semestre de 2022. Trata-se da modalidade autofomentada. Nesta alternativa, o Ministério da Educação não participa com nenhum aporte de recursos (nem na forma de pagamento de pessoal, nem na forma de assistência financeira para infraestrutura e materiais). O que essas escolas (da terceira modalidade) solicitam é a sua certificação como Escola Cívico Militar, a partir de uma metodologia desenvolvida pela DECIM que verifica se as condições de funcionamento da Escola são semelhantes àquelas definidas pelo Programa. Atualmente, são apenas sete escolas nesse modelo.

3.22. <u>Elementos críticos do Programa</u>

- 3.23. O arranjo normativo que estrutura a oferta de educação escolar básica, no Brasil, tem seus alicerces infraconstitucionais na Lei Federal nº 9394/96, que define as diretrizes e bases que devem ordenar as finalidades, os meios e os parâmetros a serem observados pelos tomadores de decisão e pelos operadores dos sistemas de ensino.
- 3.24. Além disso, a Constituição Federal preconiza, em seu artigo 214, que o Estado brasileiro deve "elaborar Plano Nacional de Educação, com duração decenal e com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações

integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas".

- 3.25. Deste modo, salvo melhor juízo, todas as iniciativas de política pública de educação assumidas pelo Estado brasileiro devem encontrar sua previsão e guarida no arranjo definido por esses dois instrumentos normativos, sob pena de produzir incoerências e incongruências, agravando nosso padrão já bastante abissal de desigualdades e prejudicando sobremaneira a eficácia, eficiência e efetividade dos esforços da federação na garantia do direito humano à educação.
- 3.26. Ora, ao examinar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9394/96) e a Lei que estabeleceu o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei Federal nº 13005/2014), não encontramos qualquer menção ou estratégia que pretenda incluir as Forças Armadas como partícipes dos esforços de política educacional na educação básica regular. Dito de outro modo, o crivo democrático do Parlamento, ao discutir e aprovar essas duas estruturas basilares da arquitetura normativa, não situaram os militares brasileiros como responsáveis ou corresponsáveis pela produção, implementação ou execução de políticas públicas de educação básica.
- 3.27. É muito importante que se sublinhe essa questão porque tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional quanto o Plano Nacional de Educação foram frutos de um intenso e plural debate público, com a participação ampla de toda a sociedade brasileira. Se, dessa intensa e diversificada movimentação, não resultou qualquer proposta, estratégia ou indicação de que os militares deveriam integrar atividades específicas no campo da educação básica regular, este é um sinal bastante explícito e importante de que a sociedade brasileira não interpreta ser este um bom caminho para melhorar a qualidade da escola pública.
- 3.28. Efetivamente, em pesquisa conduzida pelo Instituto Datafolha e pelo Centro de Estudos de Opinião Pública (Cesop) da Unicamp identificou que 72% dos brasileiros "confiam mais em professores do que em militares para trabalhar em uma escola" e que a população enxerga que os problemas das escolas públicas são mais relacionados à falta de investimento em infraestrutura e à desvalorização dos profissionais da educação do que à indisciplina ou a uma pretensa lacuna de patriotismo ou civismo. O resultado alcançado no levantamento de opinião pública, longe de sinalizar qualquer visão depreciativa em relação à competência das Forças Armadas, parece compreender que alocar militares nas escolas de educação básica é algo que não está condizente com as funções precípuas dos militares na sociedade brasileira.
- 3.29. Nossa Carta Magna, o trecho que define o lugar institucional das Forças Armadas, afirma que elas são "instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem" (artigo 142). Ademais, a Lei Federal nº 6880/1980, que institui o Estatuto dos Militares também não preconiza, em nenhum de seus dispositivos, que faça parte de suas atribuições a atuação dedicada às políticas públicas de educação ou à outras atividades de apoio, assessoramento ou suporte à oferta da educação escolar básica. Parece-nos, assim, que a alocação de militares da reserva na prestação de atividades relacionadas à educação escolar básica, ainda que na condição de apoio, suporte ou assessoramento, não encontra guarida nas normas basilares do arranjo educacional brasileiro, nem previsão explicita no Estatuto que estabelece os princípios, preceitos e normas organizadoras da vida militar.

- 3.30. As boas intenções elencadas no Decreto 10.004/2019 não podem esconder o fato de que alocar militares das Forças Armadas para atividades de apoio, assessoramento ou suporte à gestão escolar, à gestão didático-pedagógica ou à mediação das questões de indisciplina na escola é um flagrante desvio de sua finalidade enquanto estrutura de Estado.
- 3.31. Outro elemento crítico do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares está relacionado à ideia de que sua finalidade é estabelecer um conjunto de ações direcionadas ao fomento e ao fortalecimento das escolas sob sua égide "a partir de modelo de gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa" (Inciso II do artigo 2º do Decreto 10.004/2019) e à visão de que este modelo de gestão e excelência está ancorado na "colaboração civil/militar, com o objetivo de padroniza-lo" (Inciso IV).
- 3.32. Na Exposição de Motivos apresentada quando da propositura do Decreto, é possível ler o seguinte: "A motivação para a institucionalização do Programa decorre da necessidade de adaptação das escolas regulares de Ensino Fundamental e Médio, as quais se encontram em situação de vulnerabilidade social, em Escolas Civico-Militares, com ênfase na gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseadas nos Colégios Militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares" (grifos nossos).
- 3.33. Causa espanto que a visão instaurada na propositura interprete que os problemas graves e complexos de vulnerabilidade social que emergem nas regiões mais pobres do país e que impactam a estrutura e o funcionamento da escola pública possam ser resolvidos ou tratados a partir de um "modelo de excelência de gestão" desenhado para colégios de natureza militar, com finalidade, funcionamento, estrutura e lugar institucional absolutamente diferente daqueles que organizam e movimentam os sistemas municipais e estaduais de educação. É como se julgássemos que a vulnerabilidade social dos territórios é um tema de política militar e não de política social e que o encaminhamento de suas soluções passa pelo controle, hierarquia, disciplina e ordem que alicerçam a institucionalização das Forças Armadas no Brasil.
- 3.34. Salvo melhor juízo, ao propor o Decreto nesses termos, seu formulador pareceu incorrer, no mínimo, num grave erro conceitual. Quando perguntamos à ciência, entendemos que a vulnerabilidade social é um fenômeno social complexo que pode ser caracterizado como
 - (...) o resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado negativo se traduz em debilidades e desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos atores. (ABRAMOVAY, 2002, p. 13).
- 3.35. A ideia de que a vulnerabilidade social nos territórios em que funcionam nossas escolas públicas possa ser resolvida a partir de dispositivos, modelos ou estruturas de ação próprias dos Colégios Militares também parece ecoar uma história social brasileira que alimenta uma profunda aporofobia, classificando os pobres (e a pobreza) como um problema relacionado à criminalidade, à falta de disciplina (dos pobres), à sua preguiça ou à sua falta de patriotismo e civismo. Tal campo discursivo opta por ignorar que a pobreza e a vulnerabilidade social são consequências de uma história de sustentação de desigualdades inaceitáveis e, longe de ser 'culpa' dos pobres e vulnerabilizados, é um fardo que nossa sociedade insiste em lançar sobre seus ombros.

- 3.36. Para combater a vulnerabilidade social instalada nos territórios em que funcionam nossas escolas a solução não é um modelo de suposta excelência dos colégios militares. A solução é a coordenação e articulação de políticas sociais e econômicas que distribuam as oportunidades de inserção social numa perspectiva equitativa e democrática.
- 3.37. Também parece bastante problemático que o decreto assuma uma hipótese de que o modelo de gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa dos colégios militares seja "de excelência" e que essa "excelência" pode ser um padrão modelar para as escolas públicas que participem do PECIM. A primeira parte do problema está, obviamente, na definição de "excelência". A polissemia desse substantivo requer muita atenção ao seu uso. No campo educacional, as visões sobre "excelência" podem incluir modelos de ensino e gestão escolar bastante diferentes entre si.
- 3.38. Há uma tradição pedagógica e institucional bastante consistente no Brasil que associa "qualidade" ou "excelência em educação" à escolas e sistemas educativos que preocupam-se primordialmente na seleção e promoção meritocrática de estudantes talentosos, mesmo que isso custe a exclusão ou segregação de estudantes considerados não preparados ou não adaptados ao modelo. Trata-se de uma tradição pedagógica e institucional que aposta na excelência segregada ou excelência excludente.
- 3.39. Os colégios militares, que têm sua regulação prevista na Lei 9.786/1999 não possuem a finalidade institucional de atender a todos os cidadãos e nem assumem o compromisso de acolher qualquer pessoa que busque participar de seu corpo discente. Ao contrário, no capítulo II do referido diploma legal, ao declarar os princípios que organizam o ensino nos colégios militares, assume-se que o modelo ali definido é baseado na "seleção pelo mérito" (inciso II do artigo 3º) e que o sistema de ensino ali vivenciado valoriza, entre outras atitudes e comportamentos esperados de seus estudantes o "condicionamento diferenciado dos reflexos e atitudes funcionais". O modelo de gestão de excelência vivido nos colégios militares e assemelhados responde e está vinculado a essas categorias de valores e expectativas de formação. Se essa excelência atende ao que as Forças Armadas consideram adequado, certamente não atende ao caráter universal (e não meritocrático) da escola pública regular.
- 3.40. A escola pública regular é universal por definição normativa e por orientação ética. Não existe qualquer possibilidade jurídica de a escola pública organizar-se por um modelo de gestão que pressupõe, por exemplo, que um princípio organizador da escola seja a "seleção pelo mérito" ou a expectativa de que os estudantes desenvolvam um "condicionamento diferenciado dos reflexos e atitudes funcionais". A excelência de gestão dos colégios militares serve às finalidades e características da estrutura e funcionamento dos colégios militares e, ao ser "transferido" para as escolas públicas, como um padrão a ser atingido, produz distorções gravíssimas que afetam toda a dinâmica escolar.
- 3.41. O que precisamos desenvolver (e aprofundar) nas escolas públicas é um outro modelo de excelência em gestão que esteja sintonizado com os valores e princípios democráticos, orientados pela perspectiva da equidade (e não da meritocracia) e que, ao invés de buscar o desenvolvimento de um 'condicionamento diferenciado dos reflexos e atitudes funcionais' pretenda que os estudantes possam alcançar seu máximo desenvolvimento integral e uma relação democrática e emancipatória com os demais cidadãos e com as instituições sociais.

- 3.42. Em suma: é pouco adequado supor que o modelo de excelência dos colégios militares ocupe a posição de padrão de qualidade em torno do qual deve ser organizada a gestão educacional e pedagógica das escolas de educação básica regulares.
- 3.43. Resta ainda uma avaliação a ser feita: apesar de haver problemas graves na definição de excelência que gravita em torno da propositura, será que colégios de organização militar são tão eficientes (em termos de resultados educacionais) que devem servir de referência para modelar o funcionamento das escolas públicas?
- 3.44. Pesquisa conduzida por BARBOSA (2021), no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade de Brasília, comparou, mediante recurso à metodologia Data Envelopment Analysis (DEA) a eficiência dos Colégios Militares à eficiência das Escolas de Aplicação vinculadas às Rede Federal de Ensino Superior. Os Colégios Militares são o padrão que originou as Escolas Civico-Militares e são declarados como a referência de qualidade que inspira o programa. A análise estatística conduzida na pesquisa identificou que: (1) tanto os Colégios Militares quanto as Escolas de Aplicação apresentaram resultados educacionais e eficiência superiores às escolas públicas regulares. Entretanto, (2) ao mensurar a eficiência dos dois tipos de instituição, apenas 10% dos Colégios Militares alcançaram a classificação de "eficientes" frente a 28,5% das Escolas de Aplicação. Assim sendo, se a vontade do propositor do Pecim fosse, de fato, a busca por modelos de gestão das Escolas de Aplicação deveria ser priorizado, ao invés do modelo de gestão dos Colégios Militares.
- 3.45. A pesquisa conduzida por Barbosa antevê, de certa forma, as disfunções que enxergamos na alocação orçamentária e gasto envolvidos na implementação das Escolas Civico-Militares. Os investimentos robustos para manter militares reformados nas escolas públicas de ensino fundamental e médio em atividades de assessoria e suporte parecem debochar da escassez de recursos que as redes de ensino conseguem mobilizar para o pagamento de seu próprio pessoal. Se, no caso de um oficial de graduação superior, a remuneração média mensal empenhada a título de gratificação para exercer atividades no PTTC orbita na casa dos R\$ 8.000,00 reais, pouquíssimos diretores das escolas em que eles atuam alcançam isso como salário.
- 3.46. É preciso considerar que as ideias de hierarquia, disciplina e ordem mobilizam corações e mentes e, especialmente numa sociedade com padrões elevados de desagregação, desigualdade e violência, podem produzir um engajamento significativo daqueles que são as vítimas mais cruéis da vulnerabilidade social. Assim sendo, não é surpreendente que, quando o poder público oferece a promessa de investimentos robustos de infraestrutura e de uma gestão com a força de imposição que o signo das forças militares mobiliza à comunidades escolares empobrecidas e que contam com escolas nas quais a infraestrutura física é precária e o sistema de alocação dos professores não garante uma estabilidade e regularidade do corpo docente, o resultado seja um grau razoável de aceitação e engajamento com o modelo preconizado pelas escolas cívico-militares estaduais ou vinculadas ao PECIM. Entretanto, os estudos e pesquisas em torno do fenômeno da expansão dos colégios militares em todo o Brasil são bastante consistentes em demonstrar o impacto negativo do modelo no que tange à sustentação da gestão democrática da escola (princípio organizador da educação básica) e dificuldades severas de as escolas manterem, sob a influência da ação dos militares, práticas pedagógicas e

curriculares voltadas à Educação em Direitos Humanos e orientadas por uma visão emancipatória e progressista de educação. (SANTOS, 2021; XIMENES, STUCHI e MOREIRA, 2019; ALVES E FERREIRA, 2020; BRITO E REZENDE, 2019; GUIMARÃES E LAMOS, 2018; LIMA, BRZEZINSKI e MENEZES JUNIOR, 2020; MENDONÇA, 2019; PICARELLI, 2019)

3.47. Importa sinalizar que a análise que procedemos nesta nota técnica refere-se ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, iniciativa proposta e liderada pelo Governo Federal, numa articulação entre o Ministério da Educação e o Ministério da Defesa. Todavia, há iniciativas, propostas e lideradas pelos governos estaduais, com propósitos e características semelhantes, mas executadas a partir da articulação entre as Secretarias de Educação dos estados e suas forças de segurança pública. Embora alguns aspectos desta nota técnica possam ajudar a compreender o sentido e eventuais riscos dessas experiências, o federalismo brasileiro e a forma como ele se desdobra sobre as políticas educacionais reservam aos estados e aos municípios graus de autonomia para a tomada de decisões na gestão de seus sistemas de ensino. Eventuais limites dessa autonomia devem ser discutidos à luz dos marcos normativos mais gerais.

4. CONCLUSÃO

- 4.1. Frente ao exposto anteriormente, parece-nos importante que a Secretaria de Educação Básica, que assumiu a gestão do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, possa subsidiar as decisões do Ministério da Educação e do Presidente da República a respeito da manutenção ou encerramento da iniciativa, considerando as variáveis relativas à sua legalidade, efetividade e coerência sistêmica com os marcos organizadores do sistema educacional brasileiro. Tal tarefa reveste-se de urgência frente aos recursos orçamentários alocados no Programa e a estrutura de pactuação estabelecida com o Ministério da Defesa e com as redes de ensino que aderiram à iniciativa.
- 4.2. Nossa análise preliminar, salvo melhor juízo, conclui que as características do Programa e sua execução até agora indicam que sua manutenção não é prioritária e que os objetivos definidos para sua execução devem ser perseguidos mobilizando outras estratégias de política educacional. Desaconselhamos que o Programa seja mantido por compreendermos que: a) há problemas de coesão/coerência normativa entre sua estrutura e os alicerces normativos do sistema educacional brasileiro; b) o programa induz o desvio de finalidade das atividades das forças armadas, invocando sua atuação em uma seara que não é sua expertise e não é condizente com seu lugar institucional no ordenamento jurídico brasileiro; c) a execução orçamentária dos recursos de assistência financeira destinados às escolas do Programa ao longo dos anos de 2020, 2021 e 2021 foi irrisória, comprometendo investimentos que poderiam ser mobilizados em outras frentes prioritárias do Ministério da Educação e, salvo melhor juízo, indicando ineficiência no processo de implementação; d) a justificativa para a realização do Programa apresenta-se problemática, ao assumir que o modelo de gestão educacional, o modelo didático-pedagógico e o modelo de gestão administrativa dos colégios militares seriam a solução para o enfrentamento das questões advindas da vulnerabilidade social dos territórios em que as escolas públicas estão inseridas e que teriam as características necessárias para alcançar o tipo de atendimento universal previsto para a educação básica regular, ignorando que colégios militares são estruturalmente, funcionalmente, demograficamente e legalmente distintos das escolas públicas regulares.

4.3. Caso haja, por parte da Administração Superior, concordância com nossa análise preliminar, recomendamos a revogação do Decreto 10.004/2019 e, consequentemente, a suspensão das portarias e outras normas a ele vinculadas. Os recursos orçamentários disponibilizados às redes públicas a título de assistência técnica e financeira para aquisição de bens e serviços poderão ser mantidos, desde que os entes assumam o compromisso de reelaborar e executar o plano de melhorias de infraestrutura física e pedagógica. O Ministério da Educação poderá requerer, sem quaisquer obstáculos, que o Ministério da Defesa efetue a dispensa dos militares da reserva que atuam hoje vinculados ao Programa, em regime voluntário de prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) e indicar ao Ministério da Economia a desvinculação de orçamento destinado à remuneração desses profissionais, devolvendo os valores ao orçamento do Ministério da Educação.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS Secretário de Educação Básica substituto

BIBLIOGRAFIA CITADA

ALVES, M.; FERREIRA, N. O processo de militarização de uma escola estadual pública em Goiás. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 41, e0224778, 2020.

AMBROMOWAY, M., et al. **Juventude, violência e Vulnerabilidade Social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília. UNESCO. BID. 2002. 192 p.

BARBOSA, K. M. F. Estudo comparativo da eficiência dos Colégios Militares e das Escolas de Aplicação: Uma análise de benchmark no contexto de implementação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) Universidade de Brasilia. Brasília, 2021. 102 p.

BRITO, E.; REZENDE, M. "Disciplinando a vida, a começar pela escola1": a militarização das escolas públicas do estado da Bahia. **RBPAE**, Brasília, DF, v. 35, n. 3, p. 844-863, set./dez. 2019.

GUIMARÃES, P. C. P.; LAMOS, R. A. C. Militarização das escolas da rede estadual de Goiás: a nova onda conservadora. **Revista Pedagógica**, Chapecó, v. 20, n. 43, p. 66-80, jan./abr. 2018

LIMA, M. E.; BRZEZINSKI, I.; MENEZES JÚNIOR, A. S. Militarizar para educar? Educar para a cidadania? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 41, e228256, 2020.

MENDONÇA, E. Militarização de escolas públicas no DF: a gestão democrática sob ameaça. **RBPAE**, Brasília, DF, v. 35, n. 3, p. 594-611, set./dez. 2019.

PICARELLI, M. Militarização das escolas públicas: soldado ou cidadão? **Revista Educação**, ed. 257, 29 abr. 2019.

SANTOS, C. "Sentido, descansar, em forma": escola-quartel e a formação para a barbárie. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 42, 2021.

SANTOS, C. et al. Militarização das escolas públicas no Brasil: um debate necessário. **RBPAE**, Brasília, DF, v. 35, n. 3, p. 580-591, maio/ago. 2019.

SOARES, G. et al. Escola militar para quem? O processo de militarização das escolas na rede estadual de ensino do Piauí. **RBPAE**; Brasília, DF, v. 35, n. 3, p. 786-805, set./dez. 2019.

XIMENES, S.; STUCHI, C.; MOREIRA, M. Militarização das escolas públicas sob os enfoques de três direitos: constitucional, educacional e administrativo. **RBPAE**, Brasília, DF, v. 35, n. 3, p. 612-632, set./dez. 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos**, **Secretário(a)**, **Substituto(a)**, em 24/03/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3913519** e o código CRC **30F9850D**.

Referência: Processo nº 23000.008982/2023-88 SEI nº 3913519